



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Nº 007

Av. São Paulo, nº 481 - Fone: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2025

- Contrato nº01/2021 -

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE DA CÂMARA E A EMPRESA GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA - Filial

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, nº 481, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 56.367.634/0001-31, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **Sr Vicente Aparecido Romero**, brasileiro, casado, sindicalista, portador do RG 21.579.352-3, Inscrito no CPF sob o nº 070.347.228-38, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA - Filial**, com escritório à Av. Hilário Pereira de Souza, 406 - Sala 2408 - Torre 1, Centro, Osasco - SP, 06010-170, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.579.777/0003-08, neste ato representada pela Vice-Presidente **Alessandra Patrícia de Sousa**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 25.167.154-9 SSP/SP e CPF/MF nº 150.114.998-98, residente e domiciliado na: Av Eng. Luís Carlos Berrini 1618, apto 172-B, São Paulo -SP, CEP: 04571-000, doravante designado **CONTRATADO**, com fulcro no inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº01/2021 por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor de R\$ 3.645,48 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº 481 - Fone: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

e oito centavos), a ser pagos em 12 parcelas de R\$ 303,79 (trezentos e três reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

01-Legislativo;

010– CÂMARA MUNICIPAL;

031 – Ações do Legislativo;

2.001 – Manutenção da Câmara;

332310500 – Publicidade

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4 A Câmara Municipal de Estrela D'Oeste deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Nº 008

Av. São Paulo, nº 481 - Fone: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

4.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7 A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal de Estrela D'Oeste nas hipóteses previstas na LGPD.

4.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº 481 - Fone: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

4.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Estrela d' Oeste/SP, 30 de dezembro de 2024.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE - CONTRATANTE

Vicente Aparecido Romero

Presidente da Câmara

[Handwritten signature]

GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA- Filial- CONTRATADA

Alessandra Patrícia de Sousa

Representante

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Nome: *Rafael Marques Zedon*
RG: *35.542.817-6*

[Handwritten signature]

Nome: *Satiana Carina R. J. O. Agostini*
RG: *26.176.152-3*